

## **PUBLICIDADE**

### **(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)**

#### **Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos Acumulação de funções**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida gestonária proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2026/DSQMJ/4360 – CSM.

A fim de colmatar a ausência ao serviço da Senhora Juíza de Direito titular do Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos, foi implementada medida gestonária de acumulação de funções, nos termos da qual o respetivo serviço é assegurado nos moldes que se seguem.

a) A tramitação e a realização dos julgamentos e de outras diligências no âmbito dos processos de família e menores serão asseguradas pela Senhora Juíza de Direito titular do Juízo de Família e Menores de Pombal.

b) A tramitação e a realização dos julgamentos e de outras diligências no âmbito dos processos de natureza cível serão asseguradas pela Senhora Juiz de Direito titular do Juízo Local Cível de Pombal, Juiz 2, e pela Senhora Juiz de Direito titular do Juízo Local Criminal de Pombal, Juiz 2, com a seguinte divisão de serviço:

- Os processos cujos números terminem em algarismo par ficam afetos à Senhora Juiz de Direito do Juízo Local Cível de Pombal, Juiz 2;

- Os processos cujos números terminem em algarismo ímpar ficam afetos à Senhora Juíza de Direito do Juízo Local Criminal de Pombal, Juiz 2.

c) A tramitação e a realização dos julgamentos e de outras diligências no âmbito dos processos da jurisdição criminal serão asseguradas pelo Senhor Juiz de Direito e pela Senhora Juiz

de Direito colocados, respetivamente, no Juiz 1 e no Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Pombal, com a seguinte divisão de serviço:

- Os processos cujos números terminem em algarismo ímpar ficam afetos ao Senhor Juiz de Direito - Juiz 1;
- Os processos cujos números terminem em algarismo par ficam afetos à Senhora Juiz de Direito - Juiz 2.
- A realização dos julgamentos em processo sumário poderá ser assegurada pelo Senhor Juiz de Direito ou pela Senhora Juiz de Direito que, aquando da sua apresentação a juízo, para tal tenha disponibilidade (independentemente do número do processo); após a prolação da sentença, cada processo passará a ser tramitado pelo/a Magistrado/a a quem estiver afeto, em função da divisão por número de processo anteriormente consignada.
- Os turnos de sábados e feriados que, em função do respetivo mapa, competem ao Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos serão assegurados nos termos que, caso a caso, forem acordados entre a Senhora e o Senhor Juízes de Direito.

No que se refere aos julgamentos e outras diligências do Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos que já foram alvo de marcação, a respetiva realização poderá ser assegurada, tendencialmente com respeito pelo princípio da especialização, pelo Senhor Juiz de Direito ou pela Senhora Juiz de Direito que tenha disponibilidade para se deslocar, na data respetiva, àquele juízo, independentemente do número (par ou ímpar) dos processos que estiverem agendados, sem prejuízo de procederem aos reagendamentos que considerarem convenientes para a boa organização global do serviço.